



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

TERMO DE CREDENCIAMENTO 010/2026/DL

Prefeitura Municipal de Campestre, inscrita no CNPJ nº 18.178.400/0001-57, localizado na Rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro, em Campestre/MG, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, Eliana Maria Muniz (Gestão 2025-2028), brasileira, viúva, agente político, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado **EDEMILSON JOSE FERNANDES**, inscrito no CPF sob nº 046.530.636-56, com sede no Sítio São João, s/n, bairro São João na cidade de Campestre/MG, CEP: 37730-000, portador da gleba de terra com matrícula de nº 9.389 - Livro nº 2B-5, ano 2025, folha 272, na cidade de Campestre/MG, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Contratado ao Contratante de cascalho, ideal para manutenção de estradas e confecção de base e sub-base. A unidade de medida a ser utilizada é metro cúbico (m³).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 - O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), por metro cúbico, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da extração do cascalho, tendo em conta o número de metros cúbicos efetivamente extraídos.
- 2.2 - O pagamento será realizado à vista de relatório emitido pelo responsável da fiscalização, contendo o nome da via municipal, a quantidade de m³ extraídos de cascalho da propriedade, o nome do credenciado, data e assinatura do credenciado e do fiscal do contrato e gestor do contrato.
- 2.3 - O relatório a que se refere o item anterior servirá de documento hábil para o prévio empenho da despesa e parte integrante do procedimento de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO REAJUSTE DO VALOR

- 3.1 - O presente Termo de Credenciamento terá vigência até 12 de janeiro de 2027, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado.
- 3.2 - Os valores serão reajustados de acordo expedição de novo Decreto de retificação de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 4.1 - Das obrigações da contratada:
- 4.1.1- Permitir que o Município proceda ao licenciamento ambiental do imóvel de sua propriedade para extração de cascalho a “céu aberto”, com a subscrição de todos os documentos e autorizações exigidas pelos órgãos ambientais;
- 4.1.2 - O proprietário da área deverá possibilitar o acesso dos funcionários do município a qualquer momento solicitado, bem como a entrada de caminhões e maquinários devidamente autorizados pelo município no local.
- 4.1.3 - A exploração da área é exclusiva do Município de Campestre MG, sendo vedada, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a cessão, comercialização ou permissão



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

de exploração do bem por terceiros.

4.1.4 - Expedir perante à Receita Estadual, as competentes notas fiscais, de acordo com o volume de cascalho extraído no mês.

4.1.5 - Manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da extração do cascalho, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

5.2 - O município, a critério do fiscal do contrato, pode selecionar dentre as cascalheiras credenciadas a mais apta para a extração de cascalho, levando em conta as características da cascalheira, bem como a distância ao local de execução das obras.

5.3 - O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na execução do objeto.

5.4 - A fiscalização será exercida pelo Servidor Municipal Fernando Luiz Franco.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

6.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campestre por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

6.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

6.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal de Campestre, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.2 - Das obrigações da contratante

7.2.1 - Realizar processo de licenciamento ambiental para extração de cascalho à “céu aberto” junto ao órgão ambiental do Estado de Minas Gerais dos imóveis credenciados;

7.2.2 - Remunerar o cascalho ao preço estabelecido no Decreto Municipal nº 015/2025;

7.2.3 - Efetuar os pagamentos na forma deste TERMO;

7.2.4 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

7.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- 7.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 7.2.7 - Manter a cascalheira de modo que evite deslizamentos, erosões e afetações em terrenos ao lado.
- 7.2.8 - Manter todo o cuidado com estrada, pontes do bairro e acessos a cascalheira, inclusive de proceder adequação da estrada que dá acesso às cascalheiras.
- 7.2.9 - Explorar somente a partir da autorização de órgão competente, a ser solicitada pelo município.

CLÁSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Proj/atividade: 1040 – Calçamento e Asfaltamento de Ruas e Avenidas
Dotação: 15.451.0049.44905100-1040

Proj/atividade: 2080 – Manutenção das Vias Urbanas
Dotação: 15.452.0049.33903000-2080

Proj/atividade: 1057 – Abert/Alargam/Const. Estradas, Pontes, Mata Burros
Dotação: 26.782.0056.44905100-1057

Proj/atividade: 2088 – Manutenção Departamento de Assuntos Rurais
Dotação orçamentaria: 26.782.0056-33903000-2088

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 - O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, obrigando-se a parte interessada a comunicar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Campestre, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acertados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores.

Prefeitura Municipal de Campestre, 09 de fevereiro de 2026.


Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal
Contratante



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

EDEMILSON JOSE FERNANDES

CPF sob nº 046.530.636-56

CONTRATADA

Wender Silva Ferreira de Jesus

Secretário de Serviços Urbanos

Fernando Luiz Franco

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Visto:

Antonio de Rádula do Lago
Procurador Municipal - OAB/MG: 79.615

Testemunhas:

1)

Rafaela Regina de Souza

CPF: 096.981.276-07

2)

Ana Claudia Pereira Silva

CPF: 021.649.866-01